

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**

Diretoria da Faculdade de Educação

Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco G - Bairro Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902

Telefone: (34) 3239-4163 - www.faced.ufu.br - faced@ufu.br

**PORTARIA DIRFACED Nº 63, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021**

Estabelece orientações quanto ao retorno gradual e seguro ao trabalho em modo presencial das servidoras e dos servidores na Faculdade de Educação da Universidade Federal de Uberlândia.

A Diretora da Faculdade de Educação, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 90, de 28 de setembro de 2021, do Ministério da Economia, que estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal – SIPEC para o retorno gradual e seguro ao trabalho presencial;

CONSIDERANDO a Portaria Nº 261, de 26/10/2021 que estabelece orientações quanto ao retorno gradual e seguro em modo presencial dos servidores e empregados públicos da Universidade Federal de Uberlândia;

CONSIDERANDO o Protocolo de Biossegurança da UFU - Covid-19, elaborado pelo Comitê de Monitoramento à Covid-19 no âmbito da Universidade Federal de Uberlândia;

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 04, de 28/07/2021, do Grupo de Trabalho de Monitoramento do Comitê de Monitoramento à Covid-19 no âmbito da Universidade Federal de Uberlândia;

CONSIDERANDO o Ofício nº 67/2021/CMCOVID19/REITO-UFU constante no Processo SEI 23117.056215/2021-14 no qual o Comitê de Monitoramento à COVID-19 manifesta, dentre outros assuntos, pela possibilidade do retorno presencial dos servidores e colaboradores da Universidade Federal de Uberlândia;

CONSIDERANDO a Resolução CONSUN Nº 17, de 27 de setembro de 2021, que dispõe sobre o formato e oferta dos componentes curriculares no âmbito do Ensino da Graduação da Universidade Federal de Uberlândia para o semestre letivo 2021/1;

CONSIDERANDO as ponderações da Comissão de Biossegurança da Faced;

CONSIDERANDO as avaliações e encaminhamentos definidos em reunião com as coordenações de cursos da Faculdade de Educação;

CONSIDERANDO as tratativas feitas em reuniões com as e os servidores do quadro técnico administrativo de apoio à direção da Faculdade de Educação;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer o retorno às atividades presenciais dos servidores (Docentes e Técnicos Administrativos) da Faculdade de Educação da Universidade Federal de Uberlândia, de forma gradual e

segura, a partir do dia 03 de janeiro de 2022.

§ 1º A retomada das atividades presenciais pelas servidoras e servidores da Faculdade de Educação será realizada em observância às determinações e procedimentos exarados na IN ME nº 90/2021, bem como às recomendações do Comitê de Monitoramento à Covid-19 no âmbito da Universidade Federal de Uberlândia.

§ 2º As secretarias funcionarão em modo de revezamento, respeitando o quantitativo máximo de servidoras e servidores trabalhando em um mesmo ambiente, de forma a respeitar o distanciamento social;

§ 3º Caberá às chefias imediatas a definição das escalas e o controle das atividades desempenhadas pelos servidores sob suas responsabilidades, bem como a preservação e o funcionamento das atividades institucionais.

§ 5º Para fins do disposto nesta Portaria, entende-se por trabalho remoto a execução das atividades fora das dependências físicas do órgão ou entidade pelos servidores e empregados públicos impossibilitados de comparecimento presencial ao trabalho, não se confundindo com o teletrabalho decorrente do programa de gestão a que se refere a Instrução Normativa nº 65, de 30 de julho de 2020.

Art. 2º Até que sobrevenha determinação em contrário, deverão permanecer em trabalho remoto, mediante apresentação de autodeclaração, as e os servidores que apresentem as condições ou fatores de risco descritos abaixo:

- I. idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
- II. tabagismo;
- III. obesidade;
- IV. miocardiopatias de diferentes etiologias (insuficiência cardíaca; miocardiopatia isquêmica, etc);
- V. hipertensão arterial;
- VI. doença cerebrovascular;
- VII. pneumopatias graves ou descompensadas (asma moderada/grave, DPOC);
- VIII. imunodepressão e imunossupressão;
- IX. doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3,4 e 5);
- X. diabetesmelito, conforme juízo clínico;
- XI. doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica;
- XII. neoplasia maligna (exceto câncer não melanótico de pele);
- XIII. cirrose hepática;
- XIV. doenças hematológicas (incluindo anemia falciforme e talassemia); e
- XV. gestação.

§ 1º A comprovação das condições acima ocorrerá mediante autodeclaração constante do anexo I da Portaria Reito Nº 261, de 26/10/2021, a ser encaminhada para o e-mail institucional da chefia imediata, até o último dia útil de cada mês, resguardadas as informações pessoais e sigilosas. No caso de docentes da Faced, enviar a autodeclaração para o e-mail faced@ufu.br até o último dia útil de cada mês.

§ 2º A prestação de informação falsa sujeitará o servidor às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

§ 3º O servidor que se enquadrar nas hipóteses previstas nos incisos deste artigo poderá solicitar o retorno ao trabalho presencial, por meio de autodeclaração, conforme modelo anexo II da Portaria Nº 261, de 26/10/2021.

Art. 3º Deverão retornar ao trabalho presencial os servidores, empregados públicos na condição de pais, padrastos ou madrastas que possuam filhos ou responsáveis que tenham a guarda de menores em idade escolar ou inferior e que necessitem da assistência de um dos pais ou guardião, mesmo que não possuam cônjuge, companheiro ou outro familiar adulto na residência apto a prestar assistência.

§ 1º Fica resguardado o direito ao trabalho remoto dos servidores enquadrados no *caput*:

I - caso sobrevenha nova suspensão das aulas presenciais ou dos serviços de creche das instituições em que os menores estejam regularmente matriculados;

II - nos dias de aulas não presenciais, nos casos das instituições que tenham adotado a alternância de grupos de estudantes presentes na unidade escolar;

III - em casos de suspensão de atividades presenciais para cumprimento de quarentena decorrente de suspeita ou confirmação de caso de Covid-19 na unidade escolar.

§ 2º Os casos previstos nos incisos I, II e III, do § 1º deste artigo, deverão ser comprovados por meio de autodeclaração constante do anexo III da Portaria Nº 261, de 26/10/2021, encaminhada para o e-mail institucional da chefia imediata, resguardadas as informações pessoais e sigilosas.

Art. 4º A chefia imediata deverá arquivar toda e qualquer documentação referente ao trabalho remoto ou afastamento, nas hipóteses previstas nesta Portaria, e utilizá-la no momento do tratamento das ocorrências no Sistema de Registro Eletrônico de Frequência – SISREF.

§1º Para os servidores técnicos administrativos que estejam em trabalho remoto, a chefia deverá registrar o código correspondente 00387 - Trabalho Remoto COVID-19.

§2º Para os servidores que estiverem afastados de suas atividades presenciais, que não podem executar suas atribuições remotamente em razão da natureza das atividades desempenhadas, a chefia deverá registrar o código correspondente 00388 – Afastamento COVID19.

§3º Exclusivamente para a hipótese prevista no §3º do art.1º desta Portaria, os servidores que realizarem suas atividades em regime de revezamento devem registrar suas frequências normalmente nos dias em que estiverem no seu local de trabalho. Nos outros dias, a chefia deverá registrar o código referente ao trabalho remoto.

§4º Cada chefia deverá arquivar a cópia dos atestados de vacina de todos os servidores e servidoras;

Art. 5º A realização de eventos e reuniões continuará em modo remoto;

Art. 6º Os servidores e servidoras que apresentarem sinais e sintomas gripais ou for responsável pelo cuidado de uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por COVID-19, desde que haja coabitação, deverão procurar atendimento médico e/ou orientação nos canais oficiais da UFU.

Art. 7º A DIRQS/PROGEP receberá, no formato digital, os atestados de afastamento gerados por motivo de saúde. Os atestados deverão ser protocolados via sistema SOUGOV ou Módulo requerimentos do SIGEPE, no prazo de até 05 (cinco) dias contados da data de sua emissão, o atestado de afastamento original deverá ser apresentado pelo servidor ou empregado público no momento da perícia oficial ou quando solicitado pelo dirigente de gestão de pessoas do órgão ou entidade.

Art. 8º As coordenações de curso deverão informar mensalmente à Secretaria da FACED, até o último dia útil de cada mês, o quantitativo de servidores que se encontram em regime de trabalho presencial e remoto, na forma desta Portaria, acompanhada da documentação correspondente, devidamente apensada em processo SEI, para que a informação seja repassada à PROGEP e possa ser disponibilizada nos canais oficiais da Universidade.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Cumpra-se.

Uberlândia, 09 de dezembro de 2021.

PROF^ª. DR^ª. GEOVANA FERREIRA MELO
DIRETORA DA FACULDADE DE EDUCAÇÃO
Portaria SEI REITO Nº 767, de 10 de agosto de 2018



Documento assinado eletronicamente por **Geovana Ferreira Melo, Diretor(a)**, em 09/12/2021, às 23:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3246809** e o código CRC **BF27F4E6**.

Referência: Processo nº 23117.080338/2021-68

SEI nº 3246809